



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento tem por finalidade delinear a fase inaugural do planejamento, apresentando estudos detalhados e sistemáticos voltados à contratação de uma solução que atenda de maneira eficaz à necessidade específica a ser exposta a seguir.

1.2 - O escopo primordial da presente análise consiste na condução de uma avaliação minuciosa da demanda, visando identificar, no contexto mercadológico, a solução mais adequada para a sua satisfação.

1.3 - Essa identificação deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições legais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativas pertinentes, assim como com os princípios que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.4 - O compromisso com esses princípios é essencial para garantir a transparência e a lisura em todas as etapas do processo licitatório, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a promoção do interesse público coletivo.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A presente contratação justifica-se pela imprescindível necessidade de manutenção da infraestrutura pública, cuja preservação é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.2 - A realização de reparos e melhorias deve ser conduzida de maneira eficiente, com o objetivo de prolongar a vida útil das edificações e assegurar a segurança e o conforto dos usuários.

2.3 - Essa necessidade se insere no contexto do dever do Estado de garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

2.4 - Outrossim, é imperativo ressaltar que a execução de obras e serviços de construção civil deve observar estritamente as normas técnicas específicas, estabelecidas por regulamentações nacionais e locais, além das diretrizes contidas na Lei nº 14.133, de 2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

2.5 - O cumprimento dessas normas é vital para evitar a ocorrência de problemas legais que possam resultar em litígios ou responsabilidades civil e criminal por danos causados a terceiros, bem como para prevenir potenciais riscos à integridade física dos trabalhadores e usuários das instalações.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

2.6 - Ademais, a terceirização de serviços mediante a contratação de mão de obra especializada proporciona notável celeridade na execução de obras e reformas, uma vez que profissionais qualificados possuem a expertise necessária para a realização dos serviços com qualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

2.7 - Essa estratégia minimiza os impactos na rotina administrativa da Administração Pública, permitindo que esta concentre seus esforços em outras áreas prioritárias e na efetivação de políticas públicas que visem ao bem-estar da população.

2.8 - Por fim, cabe mencionar que a contratação de serviços especializados, além de promover a eficiência e a eficácia na gestão pública, também contribui para a observância dos princípios da economicidade e da transparência, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e em conformidade com as normas vigentes.

2.9 - Dessa forma, a presente contratação não apenas atende a uma necessidade imediata de manutenção, mas também se alinha aos princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos em benefício da coletividade.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - Neste contexto, é imprescindível ressaltar que a aplicação da Nova Lei de Licitações não se afigura pertinente, uma vez que a municipalidade já regulamentou sua implementação por meio do Decreto nº 5.528, datado de 22 de dezembro de 2023.

3.2 - Esta legislação estabelece de maneira clara e objetiva os parâmetros e diretrizes para as contratações públicas, surgindo em um momento crucial, dado que o Plano Anual de Contratações está sendo elaborado pela primeira vez, o que representa um avanço significativo na gestão pública do município.

3.3 - Tal iniciativa tem como objetivo primordial normatizar as aquisições públicas para o exercício de 2025, evidenciando o compromisso da administração municipal com a transparência, a eficiência e a conformidade rigorosa com as normas legais vigentes.

3.4 - A elaboração deste plano reflete a intenção de otimizar a gestão dos recursos públicos, promovendo a responsabilização (accountability) e assegurando que todos os atos administrativos sejam praticados em estrita consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceituado na Lei nº 14.133/21.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada, em caráter absoluto, a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

4.1.1 - A CONTRATADA deverá realizar a execução do contrato de forma integral e direta, utilizando recursos próprios, sendo expressamente proibida a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas para terceiros.

4.1.2 - O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação das sanções administrativas pertinentes, nos termos da legislação vigente.

4.2 - Será exigida a prestação de garantia da contratação, nos termos do disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no **percentual de 10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado.

4.3 - Adicionalmente, ressalta-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições do inciso XXIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações, o qual descreve detalhadamente as especificações técnicas e os requisitos para a contratação, encontra-se anexo ao presente instrumento.

4.3.1 - Sua elaboração cuidadosa e minuciosa visa garantir a clareza e a precisão das informações fornecidas aos licitantes, facilitando a compreensão dos termos e condições do contrato e promovendo a igualdade de oportunidades entre os participantes do certame.

5 - QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
LOTE 01 - PEDREIRO			
01	8.448	HORAS	Prestação de serviços de pedreiro.
02	8.448	HORAS	Prestação de serviços de servente de pedreiro.
LOTE 02 - PINTOR			
01	8.448	HORAS	Prestação de serviços de pintor.
02	8.448	HORAS	Prestação de serviços de ajudante de pintor.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.1 - A eficiente operacionalização das atividades administrativas e operacionais do Município depende diretamente da disponibilidade contínua e qualificada de mão de obra, especialmente no que se refere aos serviços de pedreiro e pintor.

6.2 - A contratação de profissionais capacitados para essas funções é essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a pontualidade na execução das obras e manutenções necessárias aos espaços públicos.

6.3 - A demanda por serviços de pedreiro e pintor abrange diversas áreas de atuação no município, incluindo, mas não se limitando a manutenção e reparos em prédios públicos, revitalização de espaços urbanos, execução de obras de melhoria e adequação, entre outros. Portanto, a contratação de mão de obra terceirizada visa atender a uma necessidade multifacetada e crucial para o adequado funcionamento das atividades públicas.

6.4 - A execução desses serviços por meio de contratação direta implicaria em significativos investimentos iniciais e contínuos. Seria necessário realizar a contratação de profissionais por meio de Concurso Público, o que acarreta processos administrativos complexos e morosos. Além disso, seria imprescindível proporcionar treinamentos e capacitações regulares, garantindo a execução das melhores práticas e normas de segurança no trabalho, conforme preconizado na legislação vigente.

6.5 - Além disso, a manutenção de uma equipe própria de pedreiros e pintores representaria um custo elevado. Esses investimentos incluem não apenas a contratação inicial, mas também a gestão contínua de recursos humanos, aumentando os custos operacionais e demandando uma estrutura de gestão complexa.

6.6 - A terceirização dos serviços de pedreiro e pintor revela-se, portanto, a opção mais vantajosa para o Município sob diversos aspectos:

6.6.1 - Redução de Custos Iniciais e Operacionais: A terceirização permite a contratação de empresas especializadas que já possuem a infraestrutura necessária e mão de obra qualificada, eliminando a necessidade de investimentos iniciais elevados e reduzindo os custos operacionais contínuos;

6.6.2 - Flexibilidade e Escalabilidade: Empresas terceirizadas podem ajustar rapidamente a capacidade de atendimento conforme a demanda, assegurando a disponibilidade contínua dos profissionais necessários para as atividades municipais, sem a necessidade de aumentar o quadro próprio de funcionários;

6.6.3 - Eficiência na Gestão de Recursos Públicos: A terceirização permite que o Município se concentre em suas atividades-fim, delegando à empresa contratada a responsabilidade pela gestão e execução dos serviços de pedreiro e pintor. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6.6.4 - Atualização e Capacitação Contínua: Empresas especializadas estão mais bem equipadas para acompanhar as evoluções tecnológicas e normativas, garantindo que os profissionais estejam continuamente capacitados e em conformidade com as regulamentações vigentes, incorporando as melhores práticas do setor; e

6.6.5 - Garantia de Serviço Contínuo: Em casos de ausências ou substituições, empresas terceirizadas geralmente dispõem de equipes de reserva, podendo assegurar a continuidade do serviço sem interrupções significativas.

6.7 - Em síntese, a terceirização dos serviços de pedreiro e pintor é a estratégia mais eficaz para garantir a operacionalidade e a qualidade das atividades municipais, ao mesmo tempo em que promove a economia de recursos e a eficiência na gestão pública. Esta abordagem proporciona uma solução sustentável e de alta qualidade para as necessidades operacionais do município, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, realizamos uma pesquisa de preços no mercado, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas no § 1º e subsequentes do art. 23 da referida legislação.

7.2 - Essa pesquisa visa assegurar a transparência e a competitividade do processo de contratação pública, garantindo que os valores propostos reflitam as condições de mercado e sejam compatíveis com o interesse público.

7.3 - No decurso desse processo, procedemos a uma análise minuciosa, resultando na estimativa do valor total para a contratação pretendida, fixado em **R\$ 791.239,68 (setecentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

7.4 - Esta estimativa resulta de uma avaliação detalhada e criteriosa dos custos envolvidos, assegurando a adequação e a conformidade com as exigências legais, bem como com as melhores práticas do mercado.

7.5 - Tal abordagem visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência preconizados pela legislação vigente.

7.6 - Cumpre destacar que a estimativa de despesas elaborada neste processo se encontra devidamente documentada e anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

7.7 - Essa documentação, elaborada com base em critérios técnicos sólidos e informações atualizadas do mercado, proporciona uma visão abrangente e transparente dos custos envolvidos na contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - À luz do exposto, a presente proposta fundamenta-se na escolha da modalidade de LICITAÇÃO, por meio do processo licitatório na forma de PREGÃO ELETRÔNICO, como estratégia eficaz para atender às demandas administrativas apresentadas.

8.2 - Tal escolha reflete o compromisso da Administração Pública com os princípios da transparência, competitividade e conformidade com a legislação, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos na esfera pública.

8.3 - A adoção do PREGÃO ELETRÔNICO como modalidade licitatória configura-se como uma solução estratégica para a gestão pública, visto que possibilita a aquisição de bens e serviços comuns de forma ágil e econômica, desobrigando a Administração de adquirir o quantitativo total previsto em uma única oportunidade.

8.4 - O PREGÃO ELETRÔNICO, ao viabilizar uma plataforma de licitação online, maximiza a concorrência entre os fornecedores, propiciando um ambiente que estimula a apresentação de propostas mais competitivas e vantajosas, resultando na obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a Administração Pública, alinhando-se ao princípio da economicidade.

8.5 - Ademais, a utilização de tecnologia proporciona maior celeridade no processo licitatório, redução de custos operacionais e ampliação do acesso a um número diversificado de fornecedores, potencializando as chances de identificar a proposta mais vantajosa.

8.6 - Cumpre salientar que o PREGÃO ELETRÔNICO permite o acompanhamento em tempo real por qualquer interessado, o que não apenas eleva a transparência do processo licitatório, mas também fortalece a confiança da sociedade na Administração Pública.

8.7 - A transparência é um dos pilares fundamentais da boa governança e contribui para a construção de uma relação de confiança entre a Administração e a coletividade, assegurando que os atos administrativos estejam sempre sob o escrutínio público.

8.8 - Assim sendo, a escolha do PREGÃO ELETRÔNICO emerge como uma solução não apenas eficiente, mas também estratégica, para atender às necessidades da municipalidade. Essa modalidade está em plena consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

8.9 - Essa abordagem reafirma o compromisso da Administração em promover práticas que garantam a adequada aplicação dos recursos em prol da sociedade, assegurando que a execução dos contratos atenda aos interesses da coletividade de forma plena e satisfatória.

8.10 - Por fim, é imprescindível destacar que a realização do pregão eletrônico não apenas atende às exigências legais e normativas vigentes, mas também se alinha aos objetivos de modernização da gestão pública, promovendo a inovação nos processos administrativos e contribuindo para o fortalecimento da integridade e da eficiência nas contratações públicas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 - Em decorrência de um exame técnico exaustivo realizado no presente Estudo, foi identificada a inviabilidade jurídica de fracionar o objeto da contratação, em razão da intrínseca interdependência e integração dos seus componentes. Esta interconexão é crucial para a plena realização dos objetivos estabelecidos no âmbito da execução contratual.

9.2 - Embora a subdivisão das soluções a serem contratadas seja uma prática comumente adotada, é imperioso ressaltar que essa estratégia não possui caráter absoluto no ordenamento jurídico.

9.3 - A fragmentação do objeto em itens distintos pode ensejar sérias repercussões sobre a efetividade e a coerência da solução global, podendo resultar em lacunas ou conflitos durante a execução dos serviços, comprometendo a integração necessária para o êxito do projeto.

9.4 - Além disso, a distribuição da execução dos serviços entre diversas empresas acarreta um risco substancial de que a eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma das partes impacte negativamente o desenvolvimento integral do projeto.

9.5 - Tal situação poderá culminar em interrupções nos serviços prestados ou em desarticulações entre as diferentes disciplinas envolvidas, provocando efeitos adversos não apenas sobre o cronograma, mas também sobre a qualidade dos resultados esperados.

9.6 - Considerando as análises expostas, conclui-se que a fragmentação da solução a ser contratada se revela impraticável, podendo comprometer a realização dos objetivos almejados e suscitar questionamentos acerca da responsabilidade jurídica.

9.7 - A integridade na execução dos serviços e a manutenção dos padrões de qualidade dos produtos entregues são garantidas pela contratação consolidada, que assegura a continuidade e a eficácia das atividades, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.1 - A eficácia desta contratação será meticulosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, o qual não apenas proporcionará uma análise precisa dos recursos públicos preservados, mas também evidenciará os benefícios financeiros resultantes da realização do procedimento licitatório.

10.2 - O referido índice englobará não apenas os custos financeiros diretos, mas também considerará os ganhos indiretos associados, tais como a otimização dos recursos disponíveis, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios.

10.3 - Essa abordagem garantirá uma gestão econômica eficaz e responsável, alinhada aos princípios da eficiência e da sustentabilidade da administração pública.

10.4 - Ademais, será de suma importância estabelecer um monitoramento rigoroso sobre a ocorrência de itens desertos e/ou fracassados durante o processo licitatório.

10.5 - Tais ocorrências poderão servir como indicadores cruciais de possíveis falhas ou lacunas na fase preparatória do procedimento, evidenciando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos, e possibilitando uma gestão mais efetiva e adaptativa.

10.6 - Dessa forma, a identificação precoce de sinais sutis de fragilidades no processo licitatório permitirá a realização de correções oportunas e eficazes, assegurando não apenas a efetividade, mas também a transparência e a integridade do processo licitatório, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 - A eficácia desta contratação será meticulosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, o qual não apenas proporcionará uma avaliação precisa dos recursos públicos preservados, mas também evidenciará os benefícios financeiros decorrentes da realização do procedimento licitatório.

10.2 - Este índice servirá como um parâmetro fundamental para mensurar a eficiência dos gastos públicos e os impactos positivos gerados pela contratação.

10.3 - O referido índice contemplará não apenas os custos financeiros diretos, mas também levará em consideração os ganhos indiretos, tais como a otimização dos recursos, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios.

10.4 - Essa abordagem garantirá uma gestão econômica eficaz e responsável dos recursos públicos, alinhada aos princípios de eficiência e sustentabilidade da administração pública.

10.5 - Ademais, será imperativo instituir um monitoramento rigoroso acerca da ocorrência de itens desertos e/ou fracassados durante o processo licitatório.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.6 - Tais ocorrências poderão servir como indicadores relevantes de eventuais falhas ou lacunas na fase preparatória do procedimento, evidenciando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos, e possibilitando uma gestão mais efetiva e adaptativa.

10.7 - Dessa forma, a identificação precoce de sinais sutis de fragilidades no processo licitatório permitirá a realização de correções oportunas e eficazes, assegurando não apenas a efetividade, mas também a transparência e a integridade do processo licitatório, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - Após a realização de uma análise criteriosa e minuciosa, verificou-se que, no que se refere à locação e manutenção de equipamentos destinados ao registro de ponto, não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.2 - Para fins de clareza, considera-se contratações correlatas aquelas cujo objeto apresenta semelhanças ou intersecções, o que indicaria a viabilidade de integração de diferentes serviços ou produtos sob um único contrato.

12.3 - Tais contratações podem contribuir para a otimização de recursos e para a maximização de benefícios operacionais, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Contudo, no contexto específico em análise, não se identificou a existência de contratações semelhantes que pudessem ser agrupadas ou combinadas de maneira a propiciar a otimização de recursos ou a geração de benefícios adicionais.

12.5 - Essa ausência de interdependência revela a singularidade das necessidades a serem atendidas, reforçando a necessidade de um contrato específico para a locação e manutenção dos equipamentos de registro de ponto, garantindo, assim, a adequada satisfação das demandas da administração pública.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Atualmente, o Município de Dois Córregos se destaca ao ocupar a décima posição no respeitável ranking do "Programa VerdeAzul", uma iniciativa de relevância significativa promovida pelo Governo do Estado de São Paulo, voltada para a gestão ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável em todas as esferas da sociedade.

13.2 - Tal posicionamento evidencia não apenas o comprometimento do governo municipal com a preservação ambiental, mas também a sua competência em implementar estratégias eficazes para mitigar os impactos ambientais resultantes de suas atividades e contratações.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

13.3 - Dentre as estratégias adotadas, ressaltam-se iniciativas como a separação de resíduos recicláveis para coleta seletiva e a operação de um Ecoponto Municipal, cujo propósito é facilitar o descarte adequado de materiais passíveis de reutilização.

13.4 - Essas iniciativas não apenas demonstram o engajamento proativo do poder público local na busca por práticas sustentáveis, mas também desempenham um papel crucial na promoção de uma cultura ambientalmente consciente e responsável entre os cidadãos e as empresas da região, contribuindo para a formação de uma sociedade mais comprometida com a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a realização de uma análise exaustiva do presente instrumento, chega-se a uma conclusão inequívoca: a contratação se revela não apenas viável, mas também extremamente promissora em termos de disponibilidade no mercado.

14.2 - Tal constatação não apenas reforça a confiança na efetividade do projeto em questão, mas também delineia um cenário propício para a realização de uma contratação exitosa, capaz de atender plenamente às demandas e expectativas da administração municipal e, por conseguinte, da comunidade local.

14.3 - Por outro lado, é imprescindível ressaltar que a prestação de serviços delineada no presente planejamento não se enquadra nas hipóteses que justificariam a decretação de sigilo, conforme preceitua a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.4 - Nesse contexto, a transparência e a acessibilidade às informações constituem princípios fundamentais que devem reger todo o processo, assegurando a integridade e a legitimidade das operações realizadas. A observância desses princípios é essencial para garantir a accountability da gestão pública e a participação efetiva da sociedade na fiscalização dos atos administrativos.

ROMILDO APARECIDO RIBEIRO
Secretário de Infraestrutura e Obras